

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ITESP

TOMADA DE PREÇOS ITESP n° 01/2023 PROCESSO SEI N° 163.00000294/2023-20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 96 (NOVENTA E SEIS) UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI'S), NO ASSENTAMENTO PADRE JOSIMO, NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/SP.

FELIPE GIMENEZ LTDA, inscrita no CNPJ 29.860.575/0001-66, estabelecida na Ruas Augusto Ferreira, nº 1-47, Vila Santa Luzia, CEP 17025-360Bauru/SP, representada por seu proprietário Sr. Felipe Gimenez, brasileiro, empresário, portador do RG 46010678 SSP SP e inscrito no CPF MF 22966513802, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Ypuã Saneamento Ambiental Eireli Me, nos termos seguintes:



DOS FATOS

A empresa recorrente pleiteia a revisão da desclassificação na licitação em comento.

Todavia, existem irregularidades da empresa recorrente especificamente quanto ao **erro do BDI quanto ao PIS e COFINS**, senão vejamos e comprovamos:

Assim, vem a empresa apresentar as Contrarrazões, objetivando a manutenção da decisão de <u>inabilitação</u> da empresa Ypuã, conforme se verá:

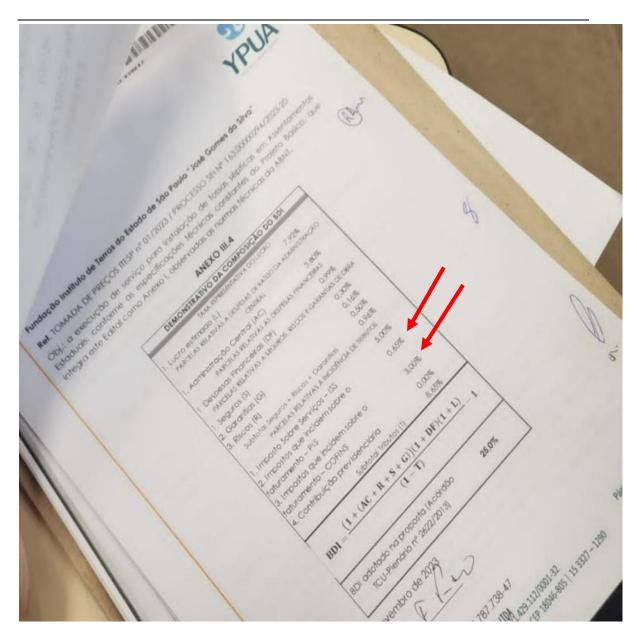
<u>DA COMPOSIÇÃO EQUIVOCADA DA EMPRESA RECORRENTE AO BDI</u> <u>QUANTO AO PIS E COFINS</u>

A empresa Ypuã possui problemas no BDI - percentuais de PIS 0,65% e COFINS 3,00% (alíquotas de quem está no <u>Lucro Presumido</u>)

<u>diferentes</u> de seu sistema tributário, que é o <u>Simples Nacional</u>:

Vejamos o BDI apresentado pela Recorrente:





Em pesquisa no *site* da Receita Federal no portal do simples em uma busca simples podemos certificar que a empresa Ypuã Ltda se encontra <u>enquadrada do **Simples Nacional**</u>.



Data da consulta: 11/12/2023 15:24:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 21.429.112/0001-32

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: YPUA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 18/11/2014 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI



Voltar Gerar PDF

Vejamos a tabela das empresas optantes pelo SIMPLES

NACIONAL:



ANEXO 3 - Tabela Simples Nacional - Prestadores de Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS
De R\$ 0,00 a R\$ 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De R\$ 540.000,01 a R\$ 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De R\$ 1.260.000,01 a R\$ 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De R\$ 1.980.000,01 a R\$ 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De R\$ 2.340.000,01 a R\$ 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De R\$ 2.520.000,01 a R\$ 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De R\$ 2.700.000,01 a R\$ 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De R\$ 2.880.000,01 a R\$ 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De R\$ 3.060.000,01 a R\$ 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De R\$ 3.240.000,01 a R\$ 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De R\$ 3.420.000,01 a R\$ 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Como podemos ver, as alíquotas redigidas pela empresa Ypuã são respectivamente, PIS 0,65% e COFINS 3,00%, o que **não** pode se pode enquadrar em nenhumas alíquotas da tabela oficial do Simples apresentada acima (Anexo 3 Tabela Simples Nacional).

Embora a empresa recorrente esteja enquadrada no <u>Simples Nacional</u>, porém, as alíquotas informadas no BDI da Licitação (*print acima*) são correspondentes à empresa que encontra no sistema tributário do <u>Lucro Presumido</u>.

Alíquota PIS E COFINS Lucro Presumido:

PIS E COFINS - SÍNTESE DOS REGIMES DE INCIDÊNCIA



Equipe Portal Tributário

O PIS e a COFINS incidem sob os regimes cumulativos, não cumulativos, de substituição tributária, monofásicos, alíquotas zero, por volume, sobre importação, entre outros.

A seguir destacam-se, em linhas gerais, os regimes de incidência do <u>PIS e da COFINS</u>. Alertamos, no entanto, que devido à complexidade e dinâmica legislativa, é imperativo que o leitor aprofunde os detalhes de cada caso para possibilitar sua aplicação prática.

1) Regime de Incidência Cumulativa

A base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no <u>Lucro Presumido</u> ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa.

As pessoas jurídicas, ainda que sujeitas á incidência não cumulativa, submetem à incidência cumulativa as receitas elencadas no artigo 10, da Lei 10.833/2003.

2) Regime de Incidência Não Cumulativa

Os regimes de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS foram instituídos em dezembro de 2002 e fevereiro de 2004, respectivamente. O diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa é a <u>Lei 10.637/2002</u>, e o da COFINS a Lei 10.833/2003.

Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no Lucro Real estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei 7.102/1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

Diante de todo o exposto, ficou claro e devidamente comprovado que <u>ambas</u> as alíquotas informadas pela empresa Ypuã (**PIS** de 0,65% e **COFINS** de 3,00% = alíquotas de quem está no Lucro



Presumido) estão <u>divergentes</u> do regime tributário que a empresa está enquadrada (Simples Nacional), portanto, **ILEGAL**!

LOGO, NESSE MOMENTO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ALTERAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, visto que não é o momento para isso, ou seja, já não há mais tempo hábil para modificação/alteração dos mencionados documentos (BDI) – visto que já foi invalidado.

Com isso, há a necessidade de que seja <u>desconsiderada</u> a planilha de composição de BDI apresentada pela empresa Ypuã, e via de consequência, seja <u>mantida</u> a sua <u>inabilitação</u>.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer -se:

1) Em razão do fato de ter sido comprovado que <u>ambas</u> as alíquotas informadas pela empresa recorrente Ypuã (PIS de 0,65% e COFINS de 3,00% = alíquotas de quem está enquadrada no *Lucro Presumido*) estão <u>divergentes</u> do regime tributário que a empresa está enquadrada (*Simples Nacional*), portanto, ILEGAL! Assim, NESSE MOMENTO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ALTERAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, visto que não é o momento para isso, ou seja, já não há mais tempo hábil para modificação/alteração dos mencionados documentos (BDI) – visto que já foi <u>invalidado</u>.

2) Portanto, requer sejam acolhidas as contrarrazões, com diante dos comprovados equívocos constantes na planilha de composição



de BDI apresentada pela empresa Ypuã, e via de consequência, seja **mantida** a sua <u>inabilitação</u>.

Nestes Termos, pede deferimento. São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2023.

Rui Fernando Braga Alves
OAB-SP n° 358.500

Felipe Gimenez LTDA